



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO Nº 002/2026

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
PROCESSO: 005/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Direito Financeiro. Concede reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais de Vila Pavão/ES, e dá outras providências. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que objetiva conceder reajustamento salarial dos servidores públicos do Município de Vila Pavão.

Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Cumpre-nos ressaltar, em primeiro plano, que ao analisarmos a Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional 19, em especial do art. 37 e seus incisos X, XI, XII, XIII e XV e do art. 39 § 1º e 4º, vislumbramos a existência de um sistema remuneratório para os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os membros de qualquer dos Poderes da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Quanto à iniciativa deste projeto, bem como a forma legal escolhida para interpô-lo, verificamos que segue o disposto no art. 37 inciso, X da CF/88, onde diz que os vencimentos estão sujeitos ao princípio da reserva legal específica, isto é, para cada hipótese de fixação ou modificação deve ser observada a iniciativa privativa em cada caso. Senão vejamos.

Art. 37 ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Assim, para os servidores da municipalidade a iniciativa de seu chefe (CF, art. 61 §1º, II “a”), isto porque só o Poder Executivo está em condições de saber quando e em quais limites pode majorar a remuneração de seus servidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No que diz respeito a Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diferente da Revisão Geral Anual (RGA), o reajuste salarial (aumento real) está plenamente sujeito às restrições dos limites prudenciais da LRF. De acordo com o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário anexo à proposição:

- a) Impacto no Gasto com Pessoal: Com a aplicação do reajuste de 3,21%, o percentual da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) passará de 39,61% para 40,88%.
- b) Limites Legais: O percentual projetado (40,88%) permanece abaixo do limite de alerta (48,6%), do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo (54,0%) estabelecidos pelo Art. 20 da LRF.
- c) Disponibilidade: O despacho técnico da Secretaria de Finanças atesta que há disponibilidade financeira e compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

A solicitação de tramitação em **regime de urgência especial**, segundo o Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de fechamento da folha de pagamento e pelo caráter alimentar da verba, não cabendo análise por esta procuradoria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa. É como tinha que se manifestar.

Vila Pavão/ES, 18 de janeiro de 2026.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcela Seidel Albuquerque** em 19/01/2026 15:49

Checksum: **8C5061A4DB7DC5FF568FA8922CF2CA4039E35978588E096478037B29B5750151**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.